CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Fixa valor e procedimentos para concessão de diárias, bem como reembolso de despesas realizadas em favor do CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS, Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto do Consórcio,

Considerando a necessidade de fixação de valores de diárias para deslocamentos e viagens realizadas pelos servidores e contratados do Consórcio;

Considerando que a fixação do valor das diárias deve atender ao gasto estimado para as despesas, ou seja, o gasto relativo à custos do destino do servidor ou contratado;

Considerando que há necessidade também de fixação do valor relativo aos reembolsos de despesas com deslocamentos, alimentação, cópias, estacionamentos, etc., realizados por servidor ou contratado em favor do Consórcio;

Considerando a necessidade de regramento de tais despesas, de forma a atender aos critérios de transparência, legalidade e publicidade das despesas públicas;

Considerando as disposições contidas no Estatuto do Consórcio, o qual remete à Diretoria Executiva a análise e apresentação de resolução para regramento de tal matéria, bem como considerando a aprovação do teor da presente resolução nº 002/2023;

Determino a edição da presente RESOLUÇÃO:

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS

Seção I

Das Diárias

Art. 1º A presente resolução fixa a forma e condições para pagamento de diárias e reembolso de despesas diversas, realizadas em favor do Consórcio Regional Metropolitano de Resíduos Sólidos de Alagoas;

Art. 2º Aos servidores do consórcio ou contratados, que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município onde se localiza a sede do consórcio, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse do Consórcio, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta resolução.

Parágrafo único Entende-se como servidores, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo, celetistas ou estatutários, de cargo em comissão e os contratados temporariamente.

Art. 3º Além de transporte até o local eventualmente, serão pagas diárias na seguinte forma definida no presente artigo.

§ 1º Será pago aos Servidores a título de diária:

I – o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o deslocamento não exigir pernoite;

II – o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir pernoite;

III – o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, mas não exigir pernoite;

IV – o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação e exigir pernoite, salvo quando o deslocamento for para Brasília-DF, cujo valor será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º Será pago aos membros da Diretoria Executiva do CONAGRESTE, a título de diária:

I – o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento não exigir pernoite;

II – o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir pernoite;

III – o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, mas não exigir pernoite;

IV – o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação e exigir pernoite, salvo quando o deslocamento for para Brasília-DF, cujo valor será de R$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas na forma prevista no art. 3º, §1º e §2º, desta resolução.

§ 4º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, não haverá pagamento de diárias, mas sim ressarcimento, o qual fica limitado ao valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por refeição.

§ 5º No caso de deslocamentos inferiores a 50km, não será devido o pagamento de diária, mas sim ressarcimento na forma prevista na presente resolução.

§ 6º Não será concedida diária quando o deslocamento não exigir despesas com pousada, hotel ou alimentação.

Seção II
Do transporte

Art. 4º O servidor ou membro da Diretoria Executiva que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente da sede do município do Consórcio, no desempenho das atribuições do seu cargo ou função, terá indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial do consórcio.

§ 1º Caso o deslocamento tenha sido realizado com veículo próprio, o servidor ou membro da Diretoria Executiva fará jus a indenização, pelo uso, na quantia equivalente a R$ 1,20 (um real e vinte centavos), o quilometro rodado, aí incluídos os custos com pedágio.

§ 2º Os custos com garagem poderão ser ressarcidos, pois não estão incluídos nos custo de deslocamento com veículo próprio.

§ 3º No caso de gastos com deslocamento até ou dentro do local de destino, poderão ser ressarcidos, mediante comprovação documental, custo com taxi e ônibus, vedado o aluguel de veículo realizado diretamente pelo servidor.

Art. 5º O transporte poderá ainda ser providenciado pelo consórcio, mediante a aquisição de passagens ou locação de veículos.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Seção III
Do reembolso de despesas diversas

Art. 6º Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo servidor, quando em deslocamento a serviço do Consórcio, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nas seções anteriores.

Seção IV
Do Pagamento

Art. 7º As diárias e reembolsos serão pagos mediante requerimento, que, protocolado, será autorizado pelo Superintendente.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, o destino, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao município sede do consórcio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º O servidor deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do retorno ao município do Consórcio, comprovar a sua participação no evento, ou realização das atividades, que motivou o pagamento da diária ou comprovante de gastos com alimentação conforme o caso, bem como os gastos com o transporte, se for o caso.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 9º O valor da diária será sempre fixado em moeda corrente nacional, podendo ser alterado mediante resolução da Diretoria Executiva do Consórcio sempre que se fizer necessário.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do consorcio.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12º Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo, 09 de Janeiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do Consórcio em ___/____/___.
Servidor (carimbo/assinatura):

Superintendente
